



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*"Dispõe sobre o regime de funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de Simonésia nos dias de sábado, domingo e feriados e dá outras providências".*

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Geras, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu MARINALVA FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o regime de funcionamento de plantão das Farmácias e Drogarias sediadas no Município de Simonésia-MG para atendimento de demandas da população aos sábados, domingos e feriados na forma dessa Lei.

**Parágrafo único** – Nos distritos o atendimento deverá ser feito independentemente do plantão da sede do Município.

**Art. 2º-** Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

**Art. 3º-** As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Simonésia-MG, que integrarem o sistema de rodízio previsto no artigo 2º desta Lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

- I-** Das 14h (quatorze horas) de sábado até às 22h (vinte e duas horas) de domingo;
- II-** Das 07h (sete horas) até as 22h (vinte e duas horas) nos feriados e em dias de semana.

**§ 1º-** No caso de abertura de novas farmácias e drogarias, as mesmas entrarão a partir do término do rodízio vigente.

*Marinalva Ferreira*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROTOCOLADO Nº 100
DATA 13 JUL 2022
13 Jul 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

§ 2º- As Farmácias e Drogarias do Município de Simonésia que optem pela renúncia da escala de rodízio deverão comunicar via ofício à Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente, sendo esta autorizada a funcionar nos horários assim previstos:

- a) De segunda à sexta-feira: das 07h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas), com tolerância até às 22h:15min (vinte e duas horas e quinze minutos);
- b) Aos sábados: das 07h (sete horas) às 14h (quatorze horas), com tolerância até as 14h15min (quatorze horas e quinze minutos);
- c) Após às 22h (vinte e duas horas) dos dias de semana, deverá o usuário entrar em contato com a farmácia ou drogaria de sua preferência para a aquisição de medicamentos.

**Art. 4º-** O Plantão das Farmácias será realizado por duas farmácias, obedecendo à escala de rodízio que deverá ser elaborada pelos próprios gestores das farmácias, através de sorteio, em comum acordo.

**Parágrafo único** – Caso não haja consenso ou voluntariedade das Farmácias e Drogarias do Município de Simonésia para atendimento das demandas dos plantões de que trata essa Lei, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, mediante Decreto, regular a forma de funcionamento dos estabelecimentos para atendimento dessa Lei, vinculando tais obrigações como condições para emissão do alvará de licença e funcionamento dos estabelecimentos dessa natureza.

**Art. 5º-** As farmácias e drogarias do Município de Simonésia ficam obrigadas a manter, em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

§ 1º- Os avisos de plantão deverão ser fixados após às 14 horas nos finais de semana.

§ 2º- Na situação da farmácia de plantão não ter o medicamento solicitado pelo consumidor, caberá ao farmacêutico responsável pelo plantão entrar em contato com os demais farmacêuticos para providenciar a aquisição do medicamento.

**Art. 6º-** A venda de medicamentos durante o período de plantão se sujeita as mesmas regras dos dias normais, devendo obedecer as normas e Diretrizes da Lei Federal 5.991/1973 e, bem assim, as disposições do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG) e do Conselho Federal de Farmácia (CFF).

**Art. 7º-** Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos nesta Lei ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, deverá comunicar com

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROFUCOLO Nº 119
DATA 21/07/2008
13/10/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**

antecedência de até 72 horas ao próximo proprietário da farmácia ou drogaria da escala de plantão, para fins de promoção de troca.

**Art. 8º-** A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I-** Descumprimento, multa de 100 (cem) UFSIM;
- II-** Na reincidência, multa de 200 (duzentos) UFSIM;
- III-** Cassação do Alvará de Localização por meio de Decreto Municipal.

**Art. 9º-** Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

**Art. 10-** O infrator será notificado do auto de infração que especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso.

**Art. 11-** O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade fiscal que a houver constatado, devendo conter:

- I-** Nome do infrator;
- II-** Local, data e hora da lavratura da infração;
- III-** Descrição da infração e menção do dispositivo ou regulamentar transgredido;
- IV-** Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V-** Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, bem como da autoridade autuante; e;
- VI-** Prazo para interposição de recurso ou pagamento da multa, quando cabível.

**Art. 12-** O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I-** Pessoalmente, quando presente à lavratura do mesmo;
- II-** Pelo correio, com aviso de recebimento, quando ausente no momento da lavratura; e,
- III-** Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

**§ 1º-** Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, essa circunstância deverá ser mencionada expressamente no auto de infração.

**§ 2º-** O edital referido no inciso III deste artigo será publicado em única vez no órgão oficial de imprensa, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

*(Handwritten signature)*

C/MARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROTÓCOLO Nº 110
DATA 05/09/2009
ASSINADO